

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº20240005**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Resultado Final da CONCORRÊNCIA NACIONAL ELETRÔNICA Nº 20240005, regida pela Lei Nº 14.133/2021 de interesse da Secretaria da Educação- SEDUC, cujo objeto é CONSTRUÇÃO DE UMA EEM TIPO I, COM 16 SALAS DE AULA, NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ – CE, em que foi declarada como **vencedora** do certame a empresa **FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA**- CNPJ Nº 23.585.979/0001-02, com o valor global de R\$ 11.149.040,00(onze milhões, cento e quarenta e nove mil e quarenta reais). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 21 de novembro de 2024.

Antônio Anésio de Aguiar Moura
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CC06

CONTROLADORIA E OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO

PORTARIA CGE Nº159/2024 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do § 1º do art. 6º do Decreto nº 23.636, de 07 de março de 1995, a **circulação**, fora do expediente, do **VEÍCULO** Ford Transit 460 B - Placa SBB2I83 em Deslocamento à Central de Atendimento 155 - Canindé/CE – Período de 21/11 a 23/11/2024 e 28/11 a 30/11/2024. O condutor designado será o Sr. GILDEON COSTA BARBOSA. Tal deslocamento refere-se à participação da equipe da Central 155 no Encontro Estadual de Controle Interno e do CGE Celebra. CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 19 de novembro de 2024.

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

*** **

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº15/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE) E O ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ (CGE), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, com sede em Fortaleza/CE, na Rua Sena Madureira n.º 1047, Centro, CEP n.º 60.055-080, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.499.757/0001-46, doravante denominado de TCE-CE, neste ato representado por seu Presidente, ROLDEN BOTELHO DE QUEIROZ, e o ESTADO DO CEARÁ, por meio da CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, situada na Avenida General Afonso Albuquerque Lima s/n, Edifício SEPLAG, 2º Andar, Cambéa, CEP n.º 60.822-325, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.541.428/0001-65, doravante denominada CGE, neste ato representada pelo Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral, ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com as disposições contidas, no que couber, na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como nas demais normas legais vigentes, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente ACORDO o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CGE e o TCE-CE, cujo objetivo é o desenvolvimento de projetos e ações de controle interno e externo que possam contribuir para a promoção da transparência e da ética pública, a prevenção e o combate à fraude e à corrupção, o fomento do controle social e o aprimoramento da governança e da gestão pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

2. O presente ACORDO tem por objetivos:

- 2.1. auxiliar no desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional dos servidores dos órgãos signatários, por meio da promoção de capacitações, de intercâmbio de instrutores, de realização em conjunto de seminários e de outros eventos congêneres;
- 2.2. realizar reuniões técnicas dentro de uma perspectiva de atuação consensual, nos termos do ordenamento jurídico, mediante diálogo institucional acerca de temas relacionados à melhoria da Administração Pública e ao Controle Externo e Interno, com o fito de efetivar os princípios da eficácia e da eficiência, de forma a prestigiar ações de controle preditivo e preventivo;
- 2.3. integrar ações de fortalecimento dos mecanismos de controle social, inclusive em parceria com órgãos e entidades da administração pública estadual, órgãos de controle externo e interno das esferas municipais e estaduais, bem como organizações não governamentais que desenvolvam atividades e projetos nessa área;
- 2.4. compartilhar material didático utilizado em eventos de capacitação e divulgação realizados pelos partícipes, respeitados os direitos autorais;
- 2.5. promover o intercâmbio de informações e experiências relevantes à realização das missões institucionais das partes, incluindo conhecimentos relativos às normas e aos procedimentos de fiscalização;
- 2.6. criar um canal de assistência mútua para a promoção das ações institucionais que envolvam interesses comuns dos partícipes;
- 2.7. trocar, regularmente, informações e registros de ocorrências, aplicação de penalidades de suspensão e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública a pessoas físicas ou jurídicas em suas esferas de competência;
- 2.8. compartilhar base de dados e de sistemas utilizados pelos partícipes, visando maximizar o aproveitamento das informações gerenciadas, em benefício da racionalização e do aprimoramento de procedimentos e atividades desenvolvidas pelas entidades signatárias;
- 2.9. otimizar a fiscalização dos recursos públicos estaduais aplicados diretamente pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, bem como aqueles repassados aos municípios cearenses, incluindo a realização de trabalhos em conjunto, quando houver interesse recíproco dos signatários, respeitadas as competências estabelecidas na legislação;

§ 1º As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos e tecnológicos.

§ 2º A presente parceria não obriga o intercâmbio de informações de caráter sigiloso, o qual somente se dará em situação justificável, obrigando o partícipe destinatário a manter o sigilo das informações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPIES

3. Constituem obrigações comuns de ambos os participantes:

- 3.1. prestar o apoio mútuo necessário à consecução do objeto descrito na cláusula primeira;
- 3.2. executar as ações objeto deste acordo, assim como monitorar os resultados;
- 3.3. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste ACORDO;
- 3.4. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- 3.5. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 3.6. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos convenentes;
- 3.7. observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- 3.8. responder pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente ACORDO e assumir total responsabilidade pela qualidade deles.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO ACORDO

- 4.1. No prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, os partícipes indicarão representantes institucionais para compor Grupo de Trabalho que, de comum acordo, desenvolverá as ações que assegurem a consecução dos objetivos deste acordo.
- 4.2. O Grupo de Trabalho executará as atividades decorrentes deste pacto mediante troca de correspondência oficial e deliberação entre os representantes dos órgãos envolvidos, por meio de e-mails, expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, observadas as competências atribuídas pela Constituição do Estado do Ceará de 1989, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Estadual nº 16.710/2018 e Lei Estadual nº 12.509/1995, com as alterações posteriores, independentemente do repasse de recursos financeiros.
- 4.3. O Grupo de Trabalho disponibilizará, tempestivamente, o calendário de atividades para conhecimento das partes cooperadas e divulgará os eventos que versem sobre matérias de interesse comum, visando a qualificar a gestão pública e o controle social, bem como participação em seminários, cursos e eventos com vistas ao fortalecimento institucional das partes cooperadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

5. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento e acompanhar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

§ 1º Competirá aos designados a comunicação com os convenentes, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

§ 2º Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita a outra parte, no prazo de até 15 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

6. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os participantes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, manutenção de sistemas, comunicação entre os órgãos e outras



que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

§1º Eventuais ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

§2º Os serviços decorrentes do presente acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos participantes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

7. Os recursos humanos utilizados por quaisquer das partes, em decorrência das atividades inerentes ao presente acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. Parágrafo Único. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados tão somente no desempenho de ação específica prevista no acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8. O prazo de vigência deste acordo de cooperação será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9. O presente acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO E RESCISÃO

10. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

10.1. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

10.2. por denúncia de qualquer das partes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.3. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

10.4. por rescisão.

Parágrafo Único. Havendo a extinção do ajuste, cada parte fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11. Competirá ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, bem como à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará, providenciarem a publicação de extrato do acordo nos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13. É competente o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente acordo de cooperação técnica. E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Cooperação Técnica, em via eletrônica, com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos. Considera-se assinado e datado este instrumento a partir da última assinatura aposta pelas partes. Fortaleza/CE, datado e assinado eletronicamente em 18 de novembro de 2024.

SIGNATÁRIOS:

Aloísio Barbosa Carvalho Neto
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
Rholden Botelho de Queiroz
CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

Testemunhas:

Nome: MARIA DO SOCORRO FERNANDES DE SOUSA

Nome: JANAINA SILVA DE SOUSA

Nome: MARIA DARCIANE MIRANDA

*** **

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 18/2024

VALOR POR FONTE: FONTE 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS: 964.771,14; PROCESSO Nº: 41001 / 000008/2024-29 OBJETO: **Contratação de prestação de serviço de EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GESTÃO DOCUMENTAL E ARQUIVÍSTICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO E INVENTÁRIO, TABELA DE TEMPORALIDADE, PLANO DE CLASSIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, RECUPERAÇÃO DA INFORMAÇÃO, INDEXAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO, DESCARTE, GUARDA, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO, ARQUIVAMENTO, TRANSPORTE E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS CORRENTES, INTERMEDIÁRIOS, PERMANENTES E TREINAMENTO DE COLABORADORES DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO (CGE), CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA JUSTIFICATIVA: DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO VIA HUB DE TIC. VALOR GLOBAL: R\$ 964.771,14 (NOVECENTOS E SESENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E SETENTA E HUM REAIS E QUATORZE CENTAVOS) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 41100001.04.126.421.10315.03.449140.1.5009100000.0-2696119 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO VIA HUB DE TIC, COM BASE NA LEI Nº 16.727, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018 (LEI DO HUB DE TIC) e Art. 75, IX, da Lei nº 14.133/2021. CONTRATADA: PRIMORA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 28.558.174/0001-93. DISPENSA: Marcelo de Sousa Monteiro - SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL RATIFICAÇÃO: Aloísio Barbosa de Carvalho Neto - SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL. Marcelo de Sousa Monteiro
ORDENADOR DE DESPESAS**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº280/2024 - A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 31 do Regimento deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 29.159, de 16 de janeiro de 2008, e ainda o que consta no processo nº 07284618/2023, resolve **designar OFÉLIA ALENCAR DE MESQUITA**, graduada em Comunicação Social UFC, especialista em Teoria da Comunicação e em Educação a Distância, Mestre em Novas Tecnologias da Informação e Comunicação, para proceder a verificação prévia no Centro Educacional Ivonete Castelo Branco, localizado na Rua Dr. Maia, 479, objetivando o Credenciamento da Instituição e o Reconhecimento do curso de Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) e à Distância (Ead) e a mudança de endereço para a rua Plácido Castelo, 2598, bairro Centro, CEP. 63.870-000, município Quixadá-CE, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação de circunstanciado relatório à apreciação da Câmara de Educação Básica, deste Conselho. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Fortaleza, aos 18 de novembro de 2024.

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº281/2024 - A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 31 do Regimento deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 29.159, de 16 de janeiro de 2008, e ainda o que consta no processo nº 30021.001600/2024 - 93, resolve **designar ANTÔNIO GERMANE ALVES PINTO**, graduado em Enfermagem, Especialista em Saúde da Família, Mestre em Cuidados Clínicos em Saúde, Doutor em Saúde Coletiva e Pós-Doutor em Educação, para proceder a verificação prévia no Centro Educacional Idete, localizado na Rua Doutor João Tomé, nº 352, Bairro: Centro, Município: Crateús-Ceará, CEP: 63700-049, objetivando o Recredenciamento da instituição e a Renovação do Reconhecimento do curso técnico em Enfermagem, Modalidade Presencial, Eixo - Tecnológico: Ambiente e Saúde, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação de circunstanciado relatório à apreciação da Câmara de Educação Superior e Profissional deste Conselho. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 21 de novembro de 2024.

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Registre-se e publique-se.

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº 205, datado de 29 de outubro de 2024, página 14 que publicou o Parecer nº 506/2024, de 21 de agosto de 2024, deste Conselho. **ONDE SE LÊ:** Recredencia o Colégio Andeline Costa, Código Censo Escolar/Inep nº 23243597, Instituição sediada na Rua General Caiado de Castro, nº 445, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, CEP: 62.813-795, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31 de dezembro

